



EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 021/2017

Pregão Presencial

O **MUNICÍPIO DE IPAMERI**, pessoa jurídica de Direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.763.606/0001-41, com sede na cidade de Ipameri-GO, à Av. Pandiá Calógeras nº 84, centro, Palácio Entre Rios, no interesse do município, convida as empresas interessadas para participarem da licitação na modalidade **“PREGÃO PRESENCIAL”**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, mediante a apresentação de proposta cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA/PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA E ANÁLISE JURÍDICA E PERICIAL JUNTO A CELG S/A**, para atender as necessidades do Município de Ipameri, em cumprimento aos preceitos contidos na Lei Federal nº 10.520/02, 8.666/93 e Lei Complementar nº 123/2006, todas com posteriores alterações, que na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, no Prédio da Prefeitura Municipal, Palácio Entre Rios, no dia **30/03/2017** às **08:30 h** (oito horas e trinta minutos), estará recebendo os invólucros contendo a documentação e proposta de preços, com base nas condições previstas no Edital, que poderá ser obtido gratuitamente junto a Comissão Permanente de Licitações, no Prédio da Prefeitura Municipal de Ipameri, sito à Av. Pandiá Calógeras nº 84, centro, ou pelo fone 64 3491 6000.

IPAMERI-GOIÁS, aos 08 (oito) dias do mês de março de 2.017.

TIAGO MARTINS DA SILVA
Pregoeiro



EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 021/2017

Pregão Presencial

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL nº 021/2017

PROCESSO nº 2017003108

DATA DA REALIZAÇÃO: 30/03/2017

HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: 08:30 horas

LOCAL DA REALIZAÇÃO: Sala de Reuniões da Comissão de Licitações - Palácio Entre Rios – Av. Pandiá Calógeras nº 84, Centro.

O **MUNICÍPIO DE IPAMERI**, pessoa jurídica de Direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.763.606/0001-41, com sede na cidade de Ipameri-GO, à Av. Pandiá Calógeras nº 84, centro, Palácio Entre Rios, no interesse do município, por intermédio da Portaria nº 474/2016, de 12 de abril de 2.016, torna público e convida as empresas interessadas para participarem da licitação na modalidade “**PREGÃO PRESENCIAL**”, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, processada nos autos nº 2017003108, mediante a apresentação de proposta cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA/PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA E ANÁLISE JURÍDICA E PERICIAL JUNTO A CELG S/A**, cujas especificações estão detalhadas no Anexo I, parte integrante deste instrumento convocatório, para atender as necessidades do Município de Ipameri, em cumprimento aos preceitos contidos na Lei Federal nº 10.520/02, 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006, pelas condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, e ainda demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e as regras deste edital, que poderá ser adquirido gratuitamente junto a Comissão Permanente de Licitações, ou pelo fone 64 3491 6000.

As propostas deverão obedecer às especificações estabelecidas por este instrumento convocatório e seus anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



A sessão de processamento do Pregão Presencial será realizada na sala de Reuniões da Comissão de Licitações, no Prédio da Prefeitura Municipal de Ipameri, sito à Av. Pandiá Calógeras nº 84, centro, iniciando-se às **08:30 horas** do dia **30/03/2017**, e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 474/2016, de 12/04/2016, da lavra da Senhora Prefeita Municipal.

I - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA/PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA E ANÁLISE JURÍDICA E PERICIAL JUNTO A CELG S/A**, conforme condições e exigências estabelecidas no Anexo I, deste instrumento convocatório.

II – DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste pregão: as empresas que atenderem a todas as exigências constantes deste edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação exigida no item da Habilitação e no Termo de Referência – Anexo I deste edital; e apresentem os documentos por ele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas e Ofício competente.

2.2. A participação nesta licitação implica a aceitação, plena e irrevogável, das normas constantes no presente edital e nos seus anexos.

2.3. Não poderão participar deste pregão empresas que estejam enquadradas nos seguintes casos:

a) concordatária ou em processo de falência, em recuperação judicial, em recuperação extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

b) que tenha sido declarada inidônea por qualquer Órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, bem como a que esteja punida com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública e com o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás;

c) que esteja suspensa ou impedida de licitar junto ao CADFOR – Sistema Eletrônico de Administração de Compras e Serviços do Estado de Goiás, ou outro Sistema Estadual que venha a substituí-lo;

d) que esteja reunida em consórcio ou coligação.

2.4. Como requisito para participação no PREGÃO o licitante deverá manifestar que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências deste edital, bem como a descritiva técnica constante no Termo de Referência - Anexo I.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

**Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo**



2.5. Não poderá concorrer direta ou indiretamente nesta licitação, servidor de qualquer Órgão ou Entidade vinculada ao Órgão promotor da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

2.6. O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independente do resultado do procedimento licitatório.

2.7. Um licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso um licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas de preços não serão levadas em consideração e serão rejeitadas pelo comprador.

2.7.1. Para tais efeitos entendem-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aquelas que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

2.8. Nenhuma empresa ou instituição vinculada ao comprador será elegível para participar deste processo licitatório.

III - DO CREDENCIAMENTO

3 - Para o credenciamento, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a" supra, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

3.1 - O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto.

3.2 - Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

**Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo**



3.3 - A ausência do representante em qualquer momento da sessão importará a imediata exclusão da respectiva credenciada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

IV - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS DECLARAÇÕES:

4.1 – Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, da Proposta e dos Documentos de Habilitação.

a) A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no anexo II do edital deverá ser apresentada **fora** dos envelopes nº1 e 2.

4.2 – Declaração da Condição de Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP e da Comprovação.

a) A declaração da condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, para fins do tratamento diferenciado de que trata a LC nº 123/06, deverá ser apresentada **fora** dos envelopes 1 e 2, e ser assinada pelo representante legal da empresa, ou pelo contador ou, ainda, pela Junta Comercial e, sob as penas da lei, deverá estar consignado não estarem nas restrições estabelecidas nos incisos do § 4º do art. 3º da citada lei complementar;

b) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 2º do Art. 43, da LC 123/2006, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

V - DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

5.1 - Por ocasião da participação neste certame, será assegurado às microempresas - ME e empresas de pequeno porte - EPP, como critério de desempate, o direito de preferência para ofertar o menor preço em relação àquele lançado pelo licitante não qualificado nessas categorias.

5.2 - Não poderão participar desta licitação os interessados:

5.2.1 - proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

5.2.2 - que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

5.3 - Como condição para participação no Pregão, a entidade de menor porte deverá declarar:

5.3.1 - que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

5.3.2 - deverá apresentar declaração:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



5.3.2.1 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital; (Anexo II)

5.3.2.2 - que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; (Anexo IV)

5.3.2.3 - que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição; (Anexo III)

5.3.2.4 - que a proposta foi elaborada de forma independente.

5.4 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superior ao menor preço.

5.5 - Para efeito do disposto no art. 44 da LC nº 123/2006, ocorrendo o empate, proceder será da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, devendo tal proposta ser registrada, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do art. 45, da LC nº 123/2006, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do § 2º do art. 44 da LC nº 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no § 2º do art. 44 da LC nº 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá usar do direito de preferência.

d) o direito de preferência das microempresas e empresas de pequeno porte será instaurado após o encerramento da etapa de lances e antes da fase de negociação.

e) na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do art. 44 da LC nº 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

f) O disposto no art. 44 da LC nº 123/2006, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.6 - As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

**Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo**



para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, na forma do art. 43 da LC nº 123/2006.

a) havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa, cuja comprovação será exigida somente para efeito da assinatura do contrato ou instrumentos que o substitua.

b) a não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 2º do art. 43, da LC nº 123/2006, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

VI - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no anexo II do edital deverá ser apresentada fora dos envelopes n. 1 e 2.

6.2 - A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 2 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

Envelope nº 1 – Proposta. Pregão nº 021/2017 Processo nº 2017003108	Envelope nº 2 – Habilitação. Pregão nº 021/2017 Processo nº 2017003108
--	---

6.3 - A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador.

6.4 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



VII - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “PROPOSTA”

7.1 - A proposta de preço deverá observar as condições constantes do Anexo I – Termo de Referência, que é parte integrante deste Edital, e conter os seguintes elementos:

7.1.1 – A Proposta de Preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado da licitante, em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, com o seguinte conteúdo, de apresentação obrigatória:

a) Número do Pregão e o nome ou razão social do proponente, número do CNPJ/MF, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como dados bancários (nome e número do Banco, agência e conta corrente para fins de pagamento).

b) Nome completo do responsável pela assinatura do contrato, profissão, número do CPF e Carteira de Identidade e cargo na empresa.

c) Descrição detalhada do item cotado, quantidade, marca e modelo do equipamento.

d) Preço unitário por item e o global deverão ser expresso em Real, em algarismos e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência, com no máximo duas casas decimais após a vírgula, sendo considerado fixo e irrevogável.

e) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

f) nome, endereço, CNPJ e inscrição Estadual / Municipal;

g) número do processo e deste Pregão;

7.1.2 – A proposta ainda deverá conter:

a) especificação clara e detalhada do objeto cotado, de acordo com a descrição contida no Anexo I do presente Edital;

b) preço do bem adquirido unitário e global, em moeda corrente nacional, em algarismo, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária e sem conter alternativas de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos;

c) descrição completa do objeto ofertado, com riqueza de detalhes, observados os requisitos mínimos descritos no Anexo I, a fim de comprovar sua real capacidade de atendimento do objeto licitado, de forma a permitir a avaliação da adequação aos requisitos estabelecidos no Anexo I deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

**Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo**



7.2 – O Preço proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.2.1 - Na fixação dos preços objeto da presente licitação as licitantes também deverão observar os Preços Máximos Aceitos pela CONTRATANTE dispostos no Anexo I do Projeto Básico/Termo de Referência.

7.2.2 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

7.3 – A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização dos serviços e/ou fornecimento de bens será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

7.4 – A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Pregão e seus anexos.

7.5 - Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, e caso persista o interesse do Contratante, este poderá solicitar prorrogação geral da validade acima referida, por igual prazo, no mínimo.

7.6 - A proposta readequada não poderá, em hipótese alguma, ter valor superior ao último lance ofertado pela empresa.

7.7 - Caso exista algum fato que impeça a participação de qualquer licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este fica impedido de participar da presente licitação, correspondendo a simples apresentação da proposta a indicação, por parte da licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim o Pregoeiro do disposto no art. 97 da Lei nº 8.666/93.

7.8 - Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, estes serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.

7.9. O Pregoeiro verificará as propostas de preços enviadas, antes da abertura da fase de lances, desclassificando, motivadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis, informando de tal fato a licitante desclassificada.

7.10. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

VIII - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



8.1 - O envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

8.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro Comercial, no caso de Empresa Individual ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;

d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Prova de inscrição nos Conselhos de Classe;

8.1.1.1 - Os documentos relacionados nas alíneas "a" a "d" deste subitem e do item VI não precisarão constar do "Envelope Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

8.1.2 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1.2.1 Qualificação técnica-profissional será comprovada com a apresentação de atestado/certidão de qualificação técnica, expedida por entidade profissional competente provando que a licitante possui em seu quadro permanente, sócio ou diretores na data da entrega dos envelopes, profissional (ais) de nível superior que estejam em pleno exercício (s) de sua (s) atividade, as quais sejam compatíveis e inerentes ao objeto licitado neste Edital.

8.1.2.2 Registro ou inscrição na entidade profissional competente, podendo ser através de certidão, expedido pela **Conselho** do Estado do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a entidade profissional.

8.1.2.3 Relação do (s) profissional (is) que irão compor a equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos (sócios, empregados e associados), com indicação do responsável técnico principal, acompanhada de:

a) Comprovantes de inscrição dos profissionais no **Conselho de Classe** (podendo ser a cópia da cédula de identidade profissional);

b) Declaração de cada profissional (ou pelo menos do responsável técnico) de que se encontra apto ao pleno exercício da advocacia e quite com as anuidades do Conselho de Classe;

c) A comprovação do vínculo empregatício dos profissionais referido no subitem **8.1.2.3** será feita mediante apresentação de cópia autenticada em cartório, do Contrato de Trabalho com a empresa ou da Carteira de Trabalho (CTPS), que demonstre a identificação do profissional, e mediante apresentação de cópia



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



autenticada em cartório da Carteira emitida pelo **Conselho de Classe**, devidamente atualizada.

d) Se um dos profissionais indicados for sócio da empresa, este ficará dispensado da comprovação do vínculo empregatício e apresentará somente cópia autenticada em cartório da Carteira emitida pelo Conselho de Classe devidamente atualizada.

8.1.3 - REGULARIDADE FISCAL

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.

c) Certidão de regularidade de débito com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, da sede ou do domicílio da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei.

d) Certidão de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

f) No caso de constatação de existência de irregularidade fiscal referente à microempresa ou empresa de pequeno porte serão adotados a prerrogativa e os procedimentos previstos nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar n. 123/2006.

8.1.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa jurídica;

8.1.5 - OUTRAS COMPROVAÇÕES

8.1.5.1 Apresentar declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação, atestando a inexistência de circunstâncias que impeçam a empresa de participar do processo licitatório, nos termos do modelo constante do Anexo deste edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da licitante, com o número da identidade do declarante;

8.1.5.2. Apresentar declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor (es) de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988, conforme modelo constante do Anexo deste edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



8.1.5.3. Apresentar declaração, sob as penas da lei, a ser apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte de que se enquadra nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido por aquela Lei, conforme modelo constante do Anexo deste edital.

8.1.5.4. Apresentar certidão que ateste o enquadramento, expedida pela Junta Comercial ou, alternativamente, documento gerado pela Receita Federal, por intermédio de consulta realizada no sítio www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional, podendo ser confrontado com as peças contábeis eventualmente apresentadas no certame licitatório;

8.2 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

8.2.1 - É facultada aos licitantes a substituição dos documentos de habilitação exigidos neste edital, pelo Certificado de Registro Cadastral para participar de licitações junto à Administração Direta do Município de Ipameri no ramo de atividade compatível com o objeto do certame, o qual deverá ser apresentado acompanhado dos documentos relacionados no subitem 8.1.1; no subitem 8.1.3, alíneas “a” a “c”, e no subitem 8.1.4, todos deste item, que não tenham sido apresentados para o cadastramento ou que, se apresentados, estejam com os respectivos prazos de validade vencidos, na data de apresentação das propostas.

8.2.1.1 - O Certificado de Registro Cadastral não substitui os documentos relacionados no subitem 8.1.3, alínea “d”, no subitem 8.1.5 do item VIII, devendo ser apresentados por todas as licitantes.

8.2.2 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

8.2.3 A apresentação da documentação exigida neste edital estende-se às Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte.

8.2.3.1. Se a documentação apresentada, em cumprimento aos subitens anteriores for proveniente de microempresa ou de empresa de pequeno porte e apresentar alguma restrição quanto à regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

8.2.3.2. A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

**Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo**



previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação, conforme previsto no art. 43, § 2º, da Lei Complementar nº 123/2006;

8.2.4. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou cópia autenticada em Cartório competente.

8.2.5. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.

8.2.6. O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do licitante.

8.2.7. As certidões que não possuírem prazo de validade serão consideradas a partir da data de emissão, que não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias da data prevista para a entrega dos envelopes.

8.2.8. Durante o período de elaboração das propostas, os licitantes poderão (facultativo), realizar vistoria técnica nas dependências da Contratante, de forma a terem conhecimento pleno do local, dos tipos de serviços a serem prestados e das suas condições de execução.

IX - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

9.1 - No horário e local indicados no preâmbulo será aberta a sessão de processamento do Pregão Presencial, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, sendo que todas as fases do procedimento serão realizadas mediante sistema de gerenciamento adotado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, para acompanhamento de todos os presentes em monitor de vídeo.

9.2 - Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo II ao Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

9.2.1 - Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

9.3 - A análise das propostas pelo Pregoeiro será feita sequencialmente, e visará ao atendimento das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;

b) que apresentem preços baseados exclusivamente em proposta dos demais licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



9.3.2 - Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

9.4 - As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

a) seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;

b) não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

9.5 - O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

9.5.1 - A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

9.6 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço;

9.7 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

9.7.1. Para efeito de lances, será considerado o **valor por item**.

9.8 - Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

9.9 - O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

9.10 - Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

9.10.1 - O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar aos licitantes a composição de preços unitários do objeto licitado, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessário.

9.11 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

9.12 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

a) substituição e apresentação de documentos ou;

b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

**Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo**



9.12.1 - A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

9.12.2 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

9.13 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

9.14 - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

X - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1 - No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

10.3 - Os recursos serão dirigidos ao Gestor Municipal, por intermédio do Pregoeiro, a qual poderá reconsiderar a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis ou encaminhá-lo devidamente informado, para apreciação e decisão do Senhor Gestor Municipal, no mesmo prazo.

10.4 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

10.5 - O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

XI – DA ENTREGA DO OBJETO E OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE

11.1 – O objeto deverá ser prestado na sede do CONTRATADO e do CONTRATANTE, no mínimo com 30 (trinta) horas semanais, de acordo com o



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

**Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo**



Anexo I – Termo de Referência e disposições estabelecidas pela Comissão Permanente de Licitação;

11.2 - O Licitante é o único responsável pelo recolhimento nos prazos legais de todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fundiários, fiscais e outros decorrentes da presente contratação e sua execução, em quaisquer das esferas: Privada, Federal, Estadual e Municipal.

11.2.1– A inadimplência do proponente vencedor com referência aos encargos acima especificados, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

11.3 - O valor a ser contratado será fixo e irrevogável.

11.4 – O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia posterior à apresentação da fatura e regular liquidação;

XII - DA CONTRATAÇÃO

12.1 - As condições contratuais constam da minuta de contrato, Anexo VI deste Edital.

12.2 - Homologada a licitação pela autoridade competente, o Contratante, emitirá a nota de empenho e firmará o contrato com o PROPONENTE VENCEDOR, visando à execução do objeto desta licitação, nos termos da minuta que integra este Edital.

12.3 - Os PROPONENTES VENCEDORES terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para assinar o Contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo PROPONENTE VENCEDOR durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Contratante.

12.4 - A recusa injustificada do concorrente PROPONENTE VENCEDOR em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido sujeitará, ainda, o concorrente à aplicação da penalidade de suspensão temporária pelo prazo de 12 (doze) meses.

12.5 - No ato da contratação, o PROPONENTE VENCEDOR deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

12.6 - A assinatura do contrato estará condicionada à comprovação da regularidade e validade da documentação apresentada pelo PROPONENTE VENCEDOR, na data da assinatura.

XIII - DA ACEITAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

13.1 - A aceitação do cumprimento do objeto da licitação somente será efetivada após parecer de profissional credenciado para tal, pelo prazo máximo de 5 dias, sendo facultado ao Município, o direito de não efetivar o pagamento se no



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

**Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo**



ato da aceitação, ficar comprovada imperfeição, ineficiência ou a execução em desacordo com as normas técnicas adequadas.

13.2 - Após a conferência, e com o aceite do setor responsável pela recepção do bem a ser motivo da aquisição, será emitida a devida autorização para recebimento pelo licitante VENCEDOR, que receberá, conforme o especificado no presente Edital.

13.3 - Nenhum pagamento de acréscimo no preço será permitido durante a vigência do contrato de aquisição deste pregão.

13.4 - O pagamento será efetuado na moeda corrente, através de Ordem de Pagamento Bancária ou crédito em conta corrente da contratada.

13.5 - O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente do encaminhamento ao setor competente, da fatura ou nota-fiscal e duplicata devidamente atestada pela Contratante.

13.6 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

13.7 - Em caso de atraso no pagamento das parcelas será devido a multa de 2% e juros no valor de 1% (um por cento) ao mês “pro rata”, ressaltando que o recebimento das parcelas não implica em renúncia ou anuência a tal direito.

XIV - DA GARANTIA CONTRATUAL

14 - Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

XV - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

UNIDADE	FUNCIONAL	F. RECURSOS	ORIGEM	FICHA	CD./DESCRIÇÃO
1039	04.122.0052.2008 – Manut. das Atividades Administrativas em Geral	100	Ordinário	20170325	339039 - Outros Serviços Pessoa Jurídica

XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



16.2 - Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, devendo ser assinadas pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes.

16.2.1 - As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

16.3 - Todas as propostas, bem como os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão, serão rubricadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes que desejarem.

16.4 - Os envelopes contendo os documentos de habilitação dos demais licitantes ficarão à disposição para retirada no Departamento de Contratos e Licitações do Município de Ipameri, no mesmo endereço, durante 10 (dez) dias após a publicação do contrato, findos os quais poderão ser destruídos.

16.5 - Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

16.6 - A petição será dirigida ao Gestor Municipal, que decidirá no prazo de até 1 (um) dia útil;

16.6.1 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

16.7 - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

16.8 - Integram o presente edital:

Anexo I – Termo de Referência do objeto;

Anexo II - Modelo de Declaração de Pleno Atendimento à Habilitação.

Anexo III - Declaração conforme o disposto no inciso XXXIII do 7º da CF/88

Anexo IV - Modelo de Declaração de não Impedimento.

Anexo V – Declaração da Condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno

Anexo VII – Minuta de Contrato.

16.9 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Ipameri, Estado de Goiás.

16.10 – É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

16.11 – Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais, deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de Desclassificação/inabilitação;

16.12 – As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

**Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo**



16.13 – A participação do proponente nesta licitação implica na aceitação de todos os termos deste edital.

16.14 – O presente Edital será Publicado em um jornal de grande circulação e Diário Oficial do Município.

Comissão de Licitações do Município de Ipameri, Estado de Goiás, em 08 (oito) dias do mês de março de 2.017.

TIAGO MARTINS DA SILVA
Pregoeiro

TERMO DE REFERÊNCIA

A N E X O I

1. OBJETO:

1.1 - A presente licitação tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA/PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA E ANÁLISE JURÍDICA E PERICIAL JUNTO A CELG S/A a ser realizado por profissionais habilitados e devidamente registrados nos conselhos para execução dos serviços de identificação, apuração e questionamentos TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E JURÍDICOS junto à distribuidora de energia elétrica em especial a CELG-D, de todos os valores imputados ao município pela mesma.

1.1.1. A Contratada deverá ainda:

- a) emitir pareceres relativos a situação do convênio CELG/Município;
- b) promover a auditoria e análise jurídica pericial de crédito junto a CELG a título de Contribuição de Iluminação Pública, bem como o respectivo pagamento das faturas de iluminação pública com os valores oriundos dos referidos créditos, com vistas a apuração de diferenças de valores;
- c) promover auditoria e análise jurídica pericial sobre os créditos e débitos repassados ao Município pela CELG inerentes a cota parte do ICMS;
- d) propor medida administrativa ou judicial em desfavor da CELG, visando a constituição de créditos ou redução dos débitos do Município junto a CELG;
- e) acompanhar o processo administrativo ou judicial a ser ajuizado até o trânsito em julgado, praticando todos os atos processuais para o êxito do objeto do contrato (recursos, sustentações orais, diligências, etc).
- f) apresentar mensalmente relatório de todas as atividades realizadas referente ao objeto do contrato.

1.3 - Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de sua transcrição, a Proposta de Preços da CONTRATADA, o Edital do Pregão Presencial nº 021/2017 e seus anexos e demais elementos constantes do Processo administrativo nº 2017003108.

2. FONTE DE RECURSOS

Fonte: Recursos do Orçamento Geral do Município, na classificação orçamentária:

UNIDADE	FUNCIONAL	F. RECURSOS	ORIGEM	FICHA	CD./DESCRIÇÃO
---------	-----------	-------------	--------	-------	---------------



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

1039	04.122.0052.2008 – Manut. das Atividades Administrativas em Geral	100	Ordinário	20170325	339039 - Outros Serviços Pessoa Jurídica
------	---	-----	-----------	----------	--

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO:

3.1. A economicidade a ser obtida pela Administração, em relação à contratação em questão, pela necessidade, poderá ser conseguida pelo recurso da competitividade entre profissionais do mesmo ramo, mediante regular e adequado processo e procedimento licitatório, cujo fator preponderante do certamente será o **“MENOR PREÇO DE PROPOSTA”**. Assim, mediante tal critério e/ou parâmetro, necessariamente a Administração obterá a economia em função do custo benefício, não obstante seja ela uma expectativa que dependerá diretamente do preço praticado no mercado em relação a contratação, cuja escolha recairá naquele que cotar o **MENOR PREÇO DE PROPOSTA**.

3.2. Os serviços técnicos a serem contratados com vistas a execução dos trabalhos, consoante especificação técnica descrita acima, têm por objetivo o diagnóstico e questionamentos técnicos junto a CELG de todos os valores apontados ao município pela mesma, inclusive a título de CIP, uma vez que tais valores levam a dúvida por divergência de informações.

3.3. O Contratante tem enfrentado elevadas dificuldades financeiras visando saldar os débitos de diversas naturezas decorrentes de mandatos anteriores, e tal situação vem se agravando em razão da elevação dos débitos do Município junto a CELG.

3.4. Diante disso, vislumbra-se a necessidade de contratar empresa com profissionais qualificados para prestação dos serviços especializados com vista à conferência e questionamentos em favor do município junto à distribuidora de energia elétrica.

3.5. Os trabalhos a serem realizados devem ser pautados por estudos técnicos respaldados por profissional de engenharia elétrica, em especial pelas disposições da Resolução ANELL nº 414/2010 e demais legislação pertinente.

3.6. Considerando a complexidade dos trabalhos a serem realizados e a necessidade expressiva de profissionais qualificados e especializados para os fins que se pretendem não disponível no atual quadro de servidores da municipalidade, associado à necessidade de equilíbrio financeiro do tesouro municipal, não resta alternativa, senão contratar a empresa qualificada para prestar serviços técnicos especializados descritos neste Termo de Referência.

4. DA PARTICIPAÇÃO: empresa que tenha capacidade para prestação de serviços de auditoria e análise jurídica pericial junto a CELG S/A.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



5 – FORMA DE PAGAMENTO:

5.1. Até o 10º (décimo) dia após a apresentação da fatura, da competente liquidação da despesa e da atestação a cargo do setor próprio do Município.

5.2. O pagamento do Preço pactuado será de acordo com a entrega de serviços, devendo a Contratada, emitir as respectivas Notas Fiscais que devidamente comprovadas e atestadas pelo Órgão Gestor do Objeto desta Licitação.

5.3. O Pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, ficando a Contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser renovadas no prazo de seus vencimentos.

5.4. A contratante efetuará o pagamento em 02 (duas) parcelas, nos termos desta cláusula;

a) 30% (trinta por cento) do valor contratado, após a comprovação (protocolo) da medida judicial ou administrativa, recebida e despachada para que a CELG apresente defesa pela autoridade competente;

b) 70% (setenta por cento) após o trânsito em julgado da decisão judicial ou administrativa, mediante apresentação da decisão com a certidão de trânsito em julgado e apresentação do relatório detalhado demonstrando o êxito da demanda.

5.4.1. Na hipótese de insucesso (crédito a ser recebido ou compensado) em favor do Contratante, não será devido a parcela do item 5.4. “b”.

6. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO: O prazo do contrato a ser firmado com a contratada será na data de assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2017, em conformidade com art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e poderá ser prorrogado nas condições básicas determinadas pelo art. 57, da Lei nº 8.666/1993, mediante ajuste entre as partes contratadas, antes de seu término.

7 – DO PRAZO E LOCAL PARA A ENTREGA DO OBJETO:

7.1. O CONTRATADO que tenha capacidade para prestação de serviços prestação de serviços de auditoria e análise jurídica e pericial junto a CELG S/A, deverá prestar serviços pelo prazo fixado neste termo de referência, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, na forma da legislação em vigor.

7.2. Os serviços serão executados de acordo com as especificações detalhadas neste Termo e Referência.

7.3. Os serviços deverão ser executados na forma integral conforme especificações quantidades descritas neste instrumento.

7.4. A execução dos serviços será iniciada mediante assinatura do instrumento de contrato na forma que segue:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

**Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo**



7.5. Mensalmente deve ser apresentado Relatório, com a descrição e quantidade dos serviços executados durante o mês para aprovação da Fiscalização e posterior emissão da nota fiscal da CONTRATADA para pagamento.

8. DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços serão fiscalizados por servidores indicados pela Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, e deverão ser executados nos locais determinados no presente Termo.

8.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

8.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.4. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

8.5. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

8.6. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

8.7. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

8.8. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

8.9. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

**Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo**



8.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

09. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e acompanhamento de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA;
- b) intermediar a comunicação entre a CONTRATADA e as unidades da Contratante onde serão executados os serviços, objeto deste contrato;
- c) notificar a CONTRATADA, por escrito, das eventuais irregularidades na prestação dos serviços, fixando prazo para as devidas correções;
- d) prestar todas as informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos, quando solicitadas pela CONTRATADA;
- e) suspender a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida;
- f) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial à aplicação de sanções e alterações do contrato;
- g) supervisionar a execução dos serviços prestados pela CONTRATADA;
- h) comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na prestação dos serviços;
- i) acompanhar a execução dos serviços prestados pela CONTRATADA;
- j) determinar, à CONTRATADA, as providências necessárias ao regular e efetivo atendimento do objeto;
- k) verificar o prazo estabelecido no ajuste para apresentação das notas fiscais/faturas, recibos ou congêneres, exigindo seu cumprimento por parte da CONTRATADA;
- l) responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- m) assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



- a) dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas;
- b) executar o objeto e os serviços especificados com observância ao Termo de Referência, da boa técnica e das disposições legais e normativas pertinentes;
- c) manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato;
- d) prestar, sempre que necessários todos os esclarecimentos solicitados pela instituição, bem como atender, prontamente, às reclamações/observações /críticas/sugestões que, porventura, lhes forem apresentadas, relacionadas com a execução do presente Contrato;
- e) cuidar para que os profissionais envolvidos na execução do objeto deste contrato sejam devidamente preparados e orientados para o exercício de sua função, devendo observar os princípios éticos, a urbanidade e educação no tratamento dispensado aos membros, servidores efetivos, comissionados, servidores à disposição, estagiários e menores aprendizes do CONTRATANTE;
- f) substituir o profissional cuja atuação, permanência ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios pelo CONTRATANTE;
- g) responsabilizar-se por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços;
- h) reportar-se ao gestor do contrato para que seja efetivado o controle das atividades realizadas;
- i) emitir nota fiscal correspondente ao valor definido no contrato;
- j) assumir o objeto deste contrato, não o transferindo, sob nenhum pretexto, para terceiros;
- k) manter preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;
- l) reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- m) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- n) garantir a segurança e idoneidade das avaliações;
- o) aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

**Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo**



p) considerar que a ação de fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

q) arcar com todas as despesas de alimentação e hospedagem do pessoal sob sua responsabilidade; e

r) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11. SELEÇÃO DO FORNECEDOR: licitação, modalidade pregão presencial.

12. CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DO CONTRATADO: menor preço por item.

13. DA VALIDADE DA PROPOSTA: A proposta deverá conter prazo de validade de 60 (sessenta) dias, contados da adjudicação dos objetos licitados.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO: Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

15. VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) conforme orçamentos e constatado a razoabilidade do preço de serviços similares e municípios de mesmo porte.

16. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA: Luciene Borges Nunes, Chefe de Gabinete.

Comissão de Licitações do Município de Ipameri, Estado de Goiás, em 08 (oito) dias do mês de março de 2.017.

TIAGO MARTINS DA SILVA
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



**MODELO DE FORMULÁRIO/PROPOSTA REFERENTE AO PROCESSO DE
LICITAÇÃO Nº 021/2017, MODALIDADE PREGÃO**

NOME DA EMPRESA

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE/FAX:

BANCO:

AGENCIA:

CONTA CORRENTE:

RESPONSÁVEL :

Declaro de que o prazo de validade da proposta é de 60(sessenta) dias;

Declaro de que a entrega dos produtos serão realizados nas condições estabelecidas neste edital.

Declaro de que o preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável em todo o período da vigência do contrato, exceto a ocorrência das possibilidades previstas no art. 65, II, "d" e seus parágrafos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Local e Data:

NOME DA EMPRESA PROPONENTE
CNPJ/ ASSINATURA



ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL nº 021/2017

PROCESSO nº 2017003108

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA/PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA E ANÁLISE JURÍDICA E PERICIAL JUNTO A CELG S/A

DECLARAÇÃO

..... inscrito no CNPJ
N....., por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n.....
e do CPF n.....DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre
plenamente os requisitos de habilitação constantes do Edital acima referido.

_____, ____ de _____ de _____

Representante Legal
(com carimbo da empresa)



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL nº 021/2017

Modelo de Declaração

..... inscrito no CNPJ
N....., por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n.....
e do CPF n.....DECLARA para fins do disposto no inciso V do art.
27 da lei n. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido do inciso XXXIII do art. 7º
da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho
noturno, perigoso ou insalubre e, que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, partir de quatorze anos, na condição de
aprendiz () (OBS: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Local e Data:

Nome, cargo e assinatura
Razão Social da empresa.

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO

PREGÃO PRESENCIAL nº 021/2017

PROCESSO nº 2017003108

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA/PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA E ANÁLISE JURÍDICA E PERICIAL JUNTO A CELG S/A

DECLARAÇÃO

Declaramos, sob as penas da lei, que esta proponente não incorre em quaisquer das seguintes situações:

- a) Ter sido declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b) Ter sido apenada com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, nos últimos dois anos;
- c) Impedida de licitar, de acordo com o art. 9º da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações.

Nos termos do art. 55, inc. XIII da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, comprometemo-nos a informar a ocorrência de fato superveniente impeditivo da habilitação e qualificação exigidas no edital.

_____, _____ de _____ de _____.

Representante Legal
(com carimbo da empresa)



ANEXO V

DECLARAÇÃO

Eu, _____, na qualidade de sócio proprietário da empresa _____ DECLARO, sob as penas da lei, que esta empresa enquadra-se na categoria de Microempresa – ME (ou Empresa de Pequeno Porte – EPP), na forma prevista no art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006 e não está incursa nos impedimentos tratados no seu § 4º, podendo, assim, usufruir a prerrogativa e o direito de preferência de que tratam os arts. 42 a 45 da citada lei complementar.

Por ser a expressão da verdade firmo a presente.

Sócio Proprietário.
CPF n. _____

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º ____/2017.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE AUDITORIA E ANÁLISE JURÍDICA E PERICIAL JUNTO A CELG S/A, NO INTERESSE DA MUNICIPALIDADE, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O E

O **MUNICÍPIO DE IPAMERI**, pessoa jurídica de Direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.763.606/0001-41, com sede na cidade de Ipameri-GO, à Av. Pandiá Calógeras nº 84, centro, Palácio Entre Rios, representado por seu Gestor Público, Sr.

....., doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº, situada na CEP 75.780-000, representada pelo sócio proprietário, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam através deste instrumento de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA/PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA E ANÁLISE JURÍDICA E PERICIAL JUNTO A CELG S/A**, com base no **Processo Administrativo nº 2017003108**, no que dispõe a Lei Federal nº 10.520/02; 8.666/93 e suas alterações posteriores em vigor, na melhor forma de direito, ajustam e contratam, segundo as cláusulas e condições adiante arroladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - É objeto do presente contrato é **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA E ANÁLISE JURÍDICA E PERICIAL JUNTO A CELG S/A**, realizado por profissionais habilitados e devidamente registrados nos conselhos para execução dos serviços de identificação, apuração e questionamentos TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E JURÍDICOS junto à distribuidora de energia elétrica em especial a CELG, de todos os valores imputados ao município pela mesma.

1.1.1. A Contratada deverá ainda:

- a) emitir pareceres relativos a situação do convênio CELG/Município;
- b) promover a auditoria e análise jurídica pericial de crédito junto a CELG a título de Contribuição de Iluminação Pública, bem como o respectivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

**Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo**



pagamento das faturas de iluminação pública com os valores oriundos dos referidos créditos, com vistas a apuração de diferenças de valores;

c) promover auditoria e análise jurídica pericial sobre os créditos e débitos repassados ao Município pela CELG inerentes a cota parte do ICMS;

d) propor medida administrativa ou judicial em desfavor da CELG, visando a constituição de créditos ou redução dos débitos do Município junto a CELG;

e) acompanhar o processo administrativo ou judicial a ser ajuizado até o trânsito em julgado, praticando todos os atos processuais para o êxito do objeto do contrato (recursos, sustentações orais, diligências, etc).

f) apresentar mensalmente relatório de todas as atividades realizadas referente ao objeto do contrato.

1.3 - Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de sua transcrição, a Proposta de Preços da CONTRATADA, o Edital do Pregão Presencial nº 021/2017 e seus anexos e demais elementos constantes do Processo administrativo nº 2017003108.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

2.1 – O presente contrato vigorará da data de assinatura, ou seja _____ até 31 de dezembro de 2017, em conformidade com art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993 e poderá ser prorrogado nas condições básicas determinadas pelo art. 57, da Lei n.º 8.666/1993, mediante ajuste entre as partes contratadas, antes de seu término, podendo a qualquer tempo ser rescindido mediante cláusulas ora pactuadas, por escrito, pela parte de manifestado interesse.

2.2 - Considerar-se-á rescindido o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso qualquer das partes CONTRATANTES venham a infringir cláusulas ora convencionadas.

2.3 - Fica estipulada a multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor desse Instrumento a qualquer parte que infringir as cláusulas ora pactuadas.

2.4 - De acordo com o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, desde que haja consenso entre as partes, este instrumento poderá ser prorrogado pelo mesmo período, mediante assinatura de termo Aditivo, como também mantida as condições iniciais, sendo permitido a atualização do preço com base em índice legalmente admitido para esse fim.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO e CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O valor do presente é equivalente a R\$ (.....), a serem pagos de acordo com a entrega dos trabalhos, observando:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



3.1.1. R\$ (.....), a serem pagas em 02 (duas) parcelas, após a comprovação (protocolo) da medida judicial ou administrativa, recebida e despachada para que a CELG apresente defesa pela autoridade competente,

3.1.2. R\$ (.....), a ser pago após o trânsito em julgado da decisão judicial ou administrativa, mediante apresentação da decisão com a certidão de trânsito em julgado e apresentação do relatório detalhado demonstrando o êxito da demanda.

3.2 – O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente do encaminhamento ao setor competente, da fatura ou nota-fiscal e duplicata devidamente atestada pela Contratante.

3.3 – Em caso de atraso no pagamento das parcelas será devido a multa de 2% e juros no valor de 1% (um por cento) ao mês “pro rata”, ressaltando que o recebimento das parcelas não implica em renúncia ou anuência a tal direito.

3.4. Na hipótese de insucesso (crédito a ser recebido ou compensado) em favor do Contratante, não será devido a parcela do item 3.1.2.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

4.1 - As despesas decorrentes do presente pacto laboral, ora ajustado, serão empenhadas na seguinte dotação:

UNIDADE	FUNCIONAL	F. RECURSOS	ORIGEM	FICHA	CD./DESCRIÇÃO
1039	04.122.0052.2008 – Manut. das Atividades Administrativas em Geral	100	Ordinário	20170325	339039 - Outros Serviços Pessoa Jurídica

4.2 - Nos exercícios financeiros futuros as despesas correrão à conta das dotações próprias, que forem aprovadas para os mesmos, no orçamento da CONTRATANTE.

09. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a) exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e acompanhamento de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA;

b) intermediar a comunicação entre a CONTRATADA e as unidades da Contratante onde serão executados os serviços, objeto deste contrato;

c) notificar a CONTRATADA, por escrito, das eventuais irregularidades na prestação dos serviços, fixando prazo para as devidas correções;

d) prestar todas as informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos, quando solicitadas pela CONTRATADA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



e) suspender a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida;

f) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial à aplicação de sanções e alterações do contrato;

g) supervisionar a execução dos serviços prestados pela CONTRATADA;

h) comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na prestação dos serviços;

i) acompanhar a execução dos serviços prestados pela CONTRATADA;

j) determinar, à CONTRATADA, as providências necessárias ao regular e efetivo atendimento do objeto;

k) verificar o prazo estabelecido no ajuste para apresentação das notas fiscais/faturas, recibos ou congêneres, exigindo seu cumprimento por parte da CONTRATADA;

l) responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações.

m) assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas;

b) executar o objeto e os serviços especificados com observância ao Termo de Referência, da boa técnica e das disposições legais e normativas pertinentes;

c) manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato;

d) prestar, sempre que necessários todos os esclarecimentos solicitados pela instituição, bem como atender, prontamente, às reclamações/observações/críticas/sugestões que, porventura, lhes forem apresentadas, relacionadas com a execução do presente Contrato;

e) cuidar para que os profissionais envolvidos na execução do objeto deste contrato sejam devidamente preparados e orientados para o exercício de sua função, devendo observar os princípios éticos, a urbanidade e educação no tratamento dispensado aos membros, servidores efetivos, comissionados, servidores à disposição, estagiários e menores aprendizes do CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

**Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo**



- f) substituir o profissional cuja atuação, permanência ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios pelo CONTRATANTE;
- g) responsabilizar-se por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços;
- h) reportar-se ao gestor do contrato para que seja efetivado o controle das atividades realizadas;
- i) emitir nota fiscal correspondente ao valor definido no contrato;
- j) assumir o objeto deste contrato, não o transferindo, sob nenhum pretexto, para terceiros;
- k) manter preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;
- l) reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- m) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- n) garantir a segurança e idoneidade das avaliações;
- o) aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993;
- p) considerar que a ação de fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;
- q) arcar com todas as despesas de alimentação e hospedagem do pessoal sob sua responsabilidade; e
- r) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores deste Município, pelo prazo de 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, se a CONTRATADA que:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) fraudar a execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



- d) fizer declaração falsa; ou
- e) cometer fraude fiscal.

7.2. Ficará caracterizada fraude na execução do contrato, quando a CONTRATADA:

- a) elevar arbitrariamente os preços;
- b) entregar um serviço por outro;
- c) alterar substância, qualidade ou quantidade dos serviços prestados ao

CONTRATANTE; ou

d) tornar, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa à execução do contrato.

7.3. Ficará caracterizado comportamento inidôneo, quando:

a) constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE;

b) atuação com interesses escusos;

c) reincidência em faltas que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE;

d) tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

e) praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da execução do contrato;

f) reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do Contrato, sem consentimento prévio do CONTRATANTE.

7.4. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, salvo se a falta advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração, às seguintes penalidades:

a) advertência, nas hipóteses de descumprimento de cláusulas contratuais que não resultem em prejuízo para a Administração; e

b) multas.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A rescisão do contrato se dará nos seguintes casos:

a) Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão ou consequências letais;

b) destruir ou danificar bens materiais ou documentos por culpa ou dolo de seus agentes;

c) transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

**Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo**



d) suspender ou interromper, total ou parcialmente, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados;

e) manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados.

8.2. Nos termos dos artigos 78 e 79 da Lei n.º 8.666/1993.

8.2.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

8.2.2. No procedimento que visa à rescisão do contrato será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, as providências acauteladoras.

8.2.3. É admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução do contrato, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão do contrato.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE/REVISÃO

Os preços dos serviços inicialmente contratados serão reajustados anualmente, a contar da data da assinatura do contrato, de acordo com a variação do IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado).

CLÁUSULA DÉCIMA- DA FISCALIZAÇÃO

O **CONTRATANTE** nomeará um Gestor para dirigir e acompanhar os trabalhos, a fim de assegurar a perfeita execução dos serviços de conformidade com as condições deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VINCULAÇÃO AO EDITAL

11.1 - O presente contrato de prestação de serviços decorre do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 021/2017, que faz parte integrante deste instrumento, realizada em conformidade com a legislação pertinente à matéria, sujeitando-se as partes às disposições contidas na Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente, no que couber pelas disposições contidas na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

11.2 - O (a) **CONTRATADO (A)** obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS VEDAÇÕES

12.1 - É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

13 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14 - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida e declarar direitos, que se fizerem necessários no decorrer, da execução do presente ajuste, fica eleito o Foro da Comarca de Ipameri, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem bastante e por acharem justos e mutuamente acordados, as partes acima qualificadas, firma o presente em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e qualificadas como abaixo se vê:

IPAMERI/GO, aos (.....) dias do mês de de 2017.

MUNICIPIO DE IPAMERI
Gestor Municipal
Contratante



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



Contratado

Testemunhas:

1ª) _____

Nome:

CPF nº

2ª) _____

Nome:

CPF nº